RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CARNAÚBA ENERGÉTICA

TAMBORIL ENERGÉTICA

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

CARNAÚBA E TAMBORIL

(ANO BASE 2025)

(LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.659.499/0001-58, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-18, Zona Rural, no município de Arenópolis/GO, CEP. 76-235-000 e **TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.897.684/0001-80, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-33, no Município de Palestina de Goiás/GO, CEP. 75.845-000, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. José Renato Artioli inscrito no CPF sob o nº 081.058.038-10, Pedro Henrique David inscrito no CPF sob o nº 112.612.898-89, e por seu Procurador, o Sr. Altair Roberto de Souza Toledo, inscrito no CPF: 889.399.288-49, ora em diante denominada simplesmente EMPRESA, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS,** entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2. n.º 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, doravante denominado **STIUEG,**

Por refletir a vontade das partes, convencionam a instituição do **Programa de Participação nos Resultados – PPR**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente documento tem por objetivo o estabelecimento do **Programa de Participação nos Resultados - PPR**, conforme regramento das Leis n.º 10.101/2000 e 12.832/2013, para todos os empregados diretos, contratados pelo regime celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

São elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados, os empregados efetivos, assim entendido, os que mantêm vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os jovens aprendizes, estagiários e empregados da Electra Power que possuem vínculo empregatício em CNPJ distinto ao presente neste Acordo Coletivo de PPR, não fazem parte do programa.

Parágrafo Segundo - Os Trabalhadores alocados na empresa representados por outras entidades sindicais não participará dos indicadores aqui ajustados e não fará jus ao recebimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

O presente programa (PPR) visa estabelecer critérios para recompensar os empregados pelos resultados alcançados, através de métricas que quantificam a performance, abrangendo todos os níveis hierárquicos.

Parágrafo Primeiro - O EBITDA, será considerado como gatilho, para a apuração dos demais indicadores, ou seja, atingir a Meta de EBITDA é pré-requisito para apuração dos demais indicadores. Caso não seja atingido o mínimo de 74%, o valor a ser recebido corresponderá ao valor de PPR previsto em cláusula específica no Instrumento Coletivo de Trabalho da categoria vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o EBITDA ultrapasse o percentual de 75% limitado até o percentual de 76%, além de poder atingir até os 150% do respectivo salário de 2025, haverá um Plus a ser multiplicado sobre o valor final, de acordo com o nível hierárquico.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, a Participação (PPR) dos Empregados será apurada com base em Indicadores de Resultado, como parâmetro para concessão ou não da participação aqui ajustada, conforme ilustrado no Quadro de Indicadores abaixo:

					Salário Nominal		
Nível	**Metas / Objetivos**			**Múltiplo**	**Mínimo (De 74% a 74,99%)**	**Meta (75%)**	**Máximo (76%)**
Nível 8	*EMPRESA*	*Eficiência de Geração*	*25%*	**0,50**	**1,50**	**1,75**	**2,00**
	ÁREAS	*Indicadores das Áreas*	*60%*				
		Despesas (% Real./Orç.)	*15%*				
		Indicador Chave	-				
	INDIVIDUAL	*Projetos de Melhoria e Inovação*	-				
Nível 7	*EMPRESA*	*Eficiência de Geração*	*25%*	**0,50**	**1,60**	**1,90**	**2,20**
	ÁREAS	*Indicadores das Áreas*	*35%*				
		Despesas (% Real./Orç.)	*15%*				
		Indicador Chave	-				
	INDIVIDUAL	*Projetos de Melhoria e Inovação*	*25%*				

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS DE APURAÇÃO E VALORES DE PARTICIPAÇÃO

O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, através de Indicadores de Resultado, subdivididos no quadro acima**,** com seus respectivos Pesos, Metas e Percentuais de Participação.

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

Parágrafo Primeiro - Objetivando a transparência do programa, todas as métricas (regras das metas estabelecidas, mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do modelo apresentado), serão amplamente divulgadas periodicamente aos empregados, através dos gestores diretivos e pela área de comunicação da empresa.

Parágrafo Segundo - O valor da participação obedecerá ao critério dos indicadores de Metas/Objetivos estabelecidos no quadro de indicadores e o Plus multiplicador, com base ao respectivo salário de dezembro de 2025, de acordo com os níveis hierárquicos 8 a 7, não fazendo parte deste, qualquer outra verba de remuneração paga a qualquer título em folha de pagamento. No caso dos demitidos e demissionários será considerado o salário pago na respectiva rescisão de contrato de trabalho até o limite do mês de dezembro/2025.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que estejam ativos até o dia 31/12/2025, estabelece-se o dia 28/02/2026 como a data prevista para pagamento.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que não estejam ativos até o dia 31/12/2025, estabelece-se o dia 31/03/2026 como data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE NA ADMISSÃO, PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos no ano de 2025 até 17 de dezembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Os empregados promovidos e que venham a alterar respectivamente o peso da participação, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando a sistemática da fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Os empregados cedidos ou transferidos entre as empresas do grupo receberão a participação com base nos resultados proporcionais entre as localidades.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos e transferidos serão elegíveis as metas individuais desde que o período trabalhado em 2025 no nível elegível (7) seja igual ou superior a 6 (seis) meses. Os desligamentos, exceto por justa causa, que ocorrerem ao longo do ano de 2025, terão o resultado de metas individuais considerado como 100%.

Parágrafo Quinto - Entende-se por transferências aquelas realizadas de forma definitiva (com abertura de novo registro na unidade destino).

CLÁUSULA SEXTA - DOS AFASTADOS

Os empregados afastados pelo INSS, por qualquer motivo, as licenças não remuneradas, licença paternidade estendida e licença maternidade no decorrer do ano de 2025 receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) ou fração igual ou superior a 15 dias, do valor da participação anual.

Parágrafo Único - A base de cálculo será o último salário efetivamente recebido, independentemente da natureza do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESLIGAMENTOS

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

Será devido o pagamento proporcional somente aos empregados dispensados sem justa causa, término de contrato e aos demissionários, bem como aos desligados consensualmente, desde que o desligamento tenha ocorrido dentro do período de 01/01/2025 a 15/12/2025, respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sobre os resultados atingidos até 31/12/2025.

Parágrafo Primeiro - Os empregados demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

Parágrafo Segundo - Os empregados desligados por aposentadoria ou óbito, terão o direito de recebimento proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze) avos ou fração igual ou superior a 15 dias, do valor da participação anual, assegurando o recebimento integralmente das metas de PPR atingido pela área e/ou nível no qual pertenciam e as metas individuais serão consideradas como 100%.

Parágrafo Terceiro - Aos ex-empregado, desligados até 31/12/2025, que participaram integralmente ou proporcionalmente das metas sobre o período de apuração do PPR, estabelece-se o dia 31/03/2026 como a data prevista para pagamento.

Parágrafo Quarto - A projeção do aviso prévio indenizado não integra o computo para pagamento do PPR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Os empregados que faltarem injustificadamente, por qualquer motivo, perderão o valor do PPR nas seguintes frações:

Faltas Injustificadas

01 (uma) Falta = Perda de 01/12 avos;

02 (duas) Faltas = Perda de 02/12 avos.

03 (três) Faltas = Zerado

2. Os empregados que forem advertidos por escrito ou suspensos, por qualquer motivo, que não faltas injustificadas, perderão o valor do PPR nas seguintes frações:

Advertências

01 (uma) Advertência = Perda de 02/12 avos;

02 (duas) Advertências = Perda de 04/12 avos.

03 (três) Advertências = Zerado

Suspensões

01 (uma) Suspensão = Perda de 02/12 avos;

02 (duas) Suspensões = Zera

Parágrafo Único: Para apuração das faltas, advertências e suspensões será considerado o critério de fechamento da folha de pagamento existente no ano de 2025, considerando o período de apuração entre o dia 11 (onze) do mês anterior ao dia 10 (dez) do mês em curso.

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CLÁUSULA NONA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Nos termos da Legislação pertinente em vigor, esses valores não estão sujeitos às Contribuições Previdenciárias, não integram a base de cálculo do FGTS e não integram a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, porém, estão sujeitos à tributação na fonte pelo Imposto de Renda em separado dos demais rendimentos, conforme tabela vigente a época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

A área de Recursos Humanos se compromete a acompanhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente da apuração dos resultados, todas as informações que permitam visualizar o cumprimento de cada indicador negociado.

Parágrafo Primeiro - A atividade de apuração dos resultados dos indicadores mencionados será executada pela área de Controladoria.

Parágrafo Segundo - A atividade de divulgação dos resultados dos indicadores mencionados será executada pela respectiva Gerência de cada área.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUMPRIMENTOS DOS RESULTADOS

Os resultados serão consolidados e divulgados até o dia 15 de fevereiro de 2026 relativos ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 desde que alcançadas as metas previstas dos indicadores propostos, e pagos no importe máximo estabelecido no Quadro de Indicadores mencionado no §3º da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

Caso, por força da legislação, quer por intermédio de Medida Provisória ou de Lei, quer por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda, por decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, haja qualquer alteração nas regras dos valores dos pagamentos ou das condições de participação, os valores previstos neste instrumento serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente programa vigorará até a data prevista para pagamento, não havendo renovação automática do presente, bem como, as metas nele pactuadas não poderão ser considerados como ganhos de produtividade.

O presente **Programa de Participação nos Resultados** será suspenso por motivo de força maior, caso fortuito, concordata, falência e outros fatores relevantes, que, ainda que previsíveis, contribuam para complicar ou até mesmo impedir a rotina normal da **EMPRESA.**

Goiânia/GO, 31 de janeiro de 2025.

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

José Renato Artioli
Diretor Presidente

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

Pedro Henrique David

Diretor Administrativo

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

Altair Roberto de Souza Toledo

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

Donisete Candido Vaz

Diretor Sindical

ARST JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
Altair Roberto de Souza Toledo, JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Protocolo das Assinaturas do Documento

RRSIGN
PORTAL DE ASSINATURAS

Este documento acima foi assinado em formato eletrônico no Portal de Assinaturas RRSIGN pelas PARTES abaixo relacionadas, tendo sua validade jurídica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Informações do Documento

Título do Documento: **ACT PPR ENERG004_2025 - TAMBORIL_CARNAÚBA**
Hash do Documento Original SHA256: **4bcf734ae631abdf3a5606a960a4a1944642a4eaafc1fbc5a7081a690d0c86e1**
Data do Envio para Assinatura: **02/12/2025 - 15:16:48**
Data da Finalização das Assinaturas: **04/12/2025 - 09:21:01**

Termo de Concordância

Para que fosse realizada a assinatura do documento, todos os Signatários declararam estar “De Acordo” com esta forma de assinatura.

Termo de Concordância: Declaro estar ciente e de acordo com o "Termo de Concordância com Assinatura de Documento por Meio Eletrônico", reconhecendo a validade jurídica desta modalidade de assinatura para todos os fins de direito.
Acesse o Termo em: https://rrsign.com.br/termo-de-concordancia/

Validação do Documento

Para validar que o documento foi assinado no RRSign | Portal de Assinaturas, acesse o validador no link abaixo, utilizando a chave do documento, ou leia o QR Code.

Validador: https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador
Chave do Documento: d1781b1ffd053022057f3405ce4c885c

Relação dos Signatários e Evidências Coletadas

RRSIGN
PORTAL DE ASSINATURAS

Nome: Altair Roberto de Souza Toledo
CPF: 889.399.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: ar******@grupopetropolis.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.5700224 Longitude: -46.6649088 Accuracy: 1334253.000466531
IP: 170.85.22.109

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 16:17:27
Data/Hora último Reenvio: 02/12/2025 16:18:04
Data/Hora Visualização: 02/12/2025 16:20:12
Data/Hora Assinatura: 02/12/2025 17:02:22

Assinatura
Altair Roberto de Souza Toledo

Rubrica
ARST

Nome: JOSE RENATO ARTIOLI
CPF: 081.058.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: ja******@grupopetropolis.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.402867 Longitude: -47.337745 Accuracy: 286
IP: 136.226.62.181

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:16:48
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 03/12/2025 09:36:20
Data/Hora Assinatura: 03/12/2025 09:39:24

Assinatura
JOSE RENATO ARTIOLI

Rubrica
JRA

Nome: Donisete Cândido Vaz
CPF: 283.673.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
Celular: +55 62 99679 ****
E-mail: do********@gmail.com
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Localização não autorizada.
IP: 189.63.70.185

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:16:48
Data/Hora último Reenvio: 02/12/2025 16:33:27
Data/Hora Visualização: 03/12/2025 09:29:32
Data/Hora Assinatura: 03/12/2025 10:42:40

Assinatura
Donisete Cândido Vaz

Rubrica
DCV

Nome: PEDRO HENRIQUE DAVID
CPF: 112.612.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: pe*********@gppower.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.257226 Longitude: -47.662247 Accuracy: 10
IP: 170.85.20.206

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:16:48
Data/Hora último Reenvio: 03/12/2025 12:14:43
Data/Hora Visualização: 04/12/2025 08:50:51
Data/Hora Assinatura: 04/12/2025 09:21:01

Assinatura

PEDRO HENRIQUE DAVID

Rubrica

PHD